

## CAPÍTULO XIV

**Licenciamento do exercício de actividades diversas**

## Artigo 128.º

**Exercício da actividade de guarda-nocturno**

1 — Emissão/renovação da licença e cartão de identificação .....	17,91
2 — Segunda via do cartão de identificação .....	5,27

## Artigo 129.º

**Exercício da actividade de arrumador de automóveis**

1 — Emissão/renovação de licença e cartão de identificação .....	5,27
2 — Segunda via do cartão de identificação .....	2,63

## Artigo 130.º

**Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais**

Emissão de licença (por dia) .....	52,68
------------------------------------	-------

## Artigo 131.º

**Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.**

1 — Registo de máquinas, por cada máquina .....	100,11
2 — Licença de exploração/renovação, por cada máquina (anual) .....	100,11
3 — Licença de exploração/renovação, por cada máquina (semestral) .....	57,96
4 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina .....	47,42
5 — Segunda via do título de registo, por cada máquina .....	36,88

## Artigo 132.º

**Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.**

1 — Licenciamento de provas desportivas, por dia ....	16,86
2 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia .....	12,65

## Artigo 133.º

**Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda**

Emissão de licença/renovação .....	52,68
------------------------------------	-------

## Artigo 134.º

**Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas**

1 — Licenciamento de fogueiras festas tradicionais ...	7,91
2 — Licenciamento de queimadas .....	5,27

## Artigo 135.º

**Exercício da actividade de realização de leilões**

1 — Licenciamento de leilões sem fins lucrativos .....	5,27
2 — Licenciamento de leilões com fins lucrativos .....	31,61

## CAPÍTULO XV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 136.º

**Delegação de competências**

1 — O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as juntas de freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos protocolos de delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

2 — A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

## Artigo 137.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão integrados e ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

## Artigo 138.º

**Regime transitório**

1 — Considera-se que as referências feitas, no capítulo III do presente Regulamento, a «autorizações» só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — As referências feitas no presente Regulamento consideram-se feitas para as disposições do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artigo 128.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

## Artigo 139.º

**Norma revogatória**

É revogado o regulamento de taxas e licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

## Artigo 140.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

29 de Novembro de 2005, — O Presidente da Câmara, em exercício, *José Augusto Borges Neves*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso n.º 8290-B/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento n.º 5/2002 — Regulamento do Prémio Carlos Paredes, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 9 de Novembro de 2005, conforme consta do edital n.º 471/2005, afixado nos Paços do Município em 5 de Dezembro de 2005.

5 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

## Artigo 1.º

É intenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com a instituição deste Prémio, homenagear um dos maiores criadores musicais portugueses do século XX e incentivar a criação e a difusão de música instrumental de qualidade feita por portugueses.

## Artigo 2.º

1 — Podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes todos os trabalhos de música instrumental não erudita, nomeadamente a de raiz popular portuguesa, tendo em conta a importância que ela tem para o reforço da nossa identidade cultural, que tenham sido editados em CD, com distribuição comercial, no decurso do ano civil anterior a que a edição do prémio diga respeito.

2 — O prémio será atribuído ao intérprete da obra que venha a ser distinguida.

## Artigo 3.º

Serão aceites candidaturas de todos os tipos de música instrumental não enquadráveis na designação de música erudita.

Artigo 4.º

As candidaturas podem ser apresentadas directamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.

Artigo 5.º

Só podem concorrer a este prémio intérpretes portugueses, independentemente de terem gravado ou não em Portugal, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

1 — As obras concorrentes deverão ser entregues ou enviadas, em cinco exemplares, ao Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para apreciação do júri.

2 — As obras a concurso não serão devolvidas.

Artigo 7.º

1 — A recepção das candidaturas far-se-á entre os dias 2 e 15 de Janeiro de cada ano a que o prémio diga respeito.

2 — Sempre que as obras sejam remetidas pelos correios, será considerada, para efeitos de prazo de recepção, a data do registo postal;

3 — Caso não seja recebida nenhuma obra até à data limite estabelecida no n.º 1, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através de despacho da presidente da Câmara Municipal, poderá decidir prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos, dando-se conhecimento posterior em reunião do executivo.

Artigo 8.º

1 — O júri será constituído por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores, por um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por um músico e por um crítico musical, ambos de reconhecido prestígio.

2 — O representante da Câmara Municipal presidirá ao júri e terá voto de qualidade, em caso de empate;

Artigo 9.º

A divulgação da obra vencedora efectuar-se-á até ao fim de Maio de cada ano, em cerimónia pública específica, para entrega do galardão estipulado no artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

O valor pecuniário do Prémio Carlos Paredes é de € 2500, sendo ainda entregues ao vencedor uma placa alusiva ao galardão e um diploma.

Artigo 11.º

O presente Regulamento entra em vigor após serem feitas as aprovações e publicações exigidas por lei.

Artigo 12.º

Das decisões do júri não haverá recurso.

As candidaturas devem ser enviadas para Prémio Carlos Paredes, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 24, 2600-186 Vila Franca de Xira (telefone: 263280460; fax: 263274679).

## Biblioteca de Autores Portugueses



**ELÓI • PÂNTANO**  
João Gaspar Simões  
Prefácios de EUGÉNIO LISBOA  
e JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA



**A FOLHA DE PARRA**  
Tomás Ribeiro Colaço  
Introdução de JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA